



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

Apresentação: 27/11/2024 22:02:04,963 - Mesa

PL n.4579/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Altera a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para dispor sobre a destinação de recursos para o combate à corrupção no âmbito da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 24 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 24

.....

.

Parágrafo único. No âmbito da União, 50% (cinquenta por cento) dos recursos de que trata o caput, no mínimo, serão destinados a:

I – aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos utilizados pela polícia federal no combate à corrupção;

II – execução de obras de engenharia destinadas à construção de delegacias especializadas no combate à corrupção;

III – formação de recursos humanos especializados em ações de combate à corrupção;

IV – programas de bolsas para formação de profissionais e de consultoria técnica especializada no combate à corrupção;

V – capacitação contínua dos servidores das instituições policiais que atuam no combate à corrupção;

VI - ampliação da estrutura da polícia federal destinada ao combate à corrupção.” (NR).

Art. 2º O parágrafo único do art. 24 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, terá vigência pelo prazo de cinco anos a partir da publicação desta lei.



Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem a finalidade de enfatizar o necessário esforço do poder público no combate à corrupção, por meio da priorização de recursos para ações que possam conferir maior efetividade e eficiência nas políticas públicas relacionadas. Com isso, espera-se possibilitar melhorias substanciais para as estruturas que atuam no firme propósito de garantir a lisura do trato da coisa pública, com ações preventivas e repressivas.

Ademais, cumpre destacar a notória aderência da presente medida com o Regime Fiscal Sustentável, na forma da Lei Complementar nº 200/2023), que tem o firme propósito de criar condições adequadas ao crescimento socioeconômico do País, no caso concreto por meio do combate ao desvio e desperdício de recursos públicos. Nessa perspectiva, iniciativas tal como proposta, têm especial relevância pois não promovem impacto sobre as despesas públicas, resguardando-se o equilíbrio das contas públicas, e alinham-se plenamente aos princípios da administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, especialmente quanto à eficiência e moralidade.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres parlamentares a fim de que seja aprovado o presente projeto de lei complementar, diante da importância e relevância da matéria.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2024.

Deputado DUDA RAMOS

2024-16944

